



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, outubro de 2013.

Exmo. Senhor
Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Botucatu – SP

Protocolo nº 72.873/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício nº 641/2013/GP, de 25 de junho de 2013, endereçado ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V.Exa. encaminha o Requerimento nº 717, de 24/06/2013, de autoria dos Vereadores Reinaldinho e Lelo Pagani, solicitando a realização de estudos visando mudanças na regulamentação que controla a utilização de veículos Vans no Estado de São Paulo.

Pela competência, encaminhamos a solicitação à Secretaria de Estado de Logística e Transportes, que se manifestou a respeito do assunto em 10/09/2013, por intermédio da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme segue:

“A ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) esclarece que:

Considerando as reivindicações apresentadas pelas entidades interessadas na autorização do transporte coletivo por veículos tipo "VAN" e das contribuições técnicas para subsidiar o desenvolvimento dos estudos necessários para elaboração e criação de norma pertinente;

Considerando a Resolução CONTRAN 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiro tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importada, e revoga a partir de 1º de janeiro de 2014 as Resoluções 811/1996 e 316/2009, convalidando as características dos veículos em fabricação, até a data de 31/12/2013, detentores do CAT - Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito, concedido pelo DENATRAN.

E, diante das reivindicações expostas da necessidade de atualização e modernização do atual regulamento, e das exposições e justificativas acima, informamos que o Projeto de Lei para regulamentação do transporte coletivo intermunicipal de passageiros por fretamento, a ser operado com veículos do tipo M2 e M3 atendendo a legislação pertinente encontra-se atualmente em estudo nesta Agência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Atualmente a legislação do transporte intermunicipal de passageiros, regulado e fiscalizado por essa Agência, exige que os veículos sejam de características rodoviárias, sendo ônibus para o serviço regular e ônibus e/ou micro-ônibus para o serviço de fretamento, devendo atender as Resoluções nº 811/96 e nº 316/2009 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como as especificações técnicas de veículos aprovada pela Portaria ARTESP 16/2005, que estabelecem as exigências para conforto e segurança veicular.

Diante das resoluções acima citadas, os veículos de categoria M2 "VANS" não se enquadram nas exigências que estabelecem os requisitos de segurança para o transporte de passageiros em rodovias, e, portanto, não são autorizados por essa Agência a efetuar o transporte intermunicipal coletivo de passageiros por fretamento.

Para o serviço de transporte exclusivo de estudantes amparado pelo Decreto nº. 48.073/2003, que regulamentou a Lei 11.258/02, são autorizados os veículos "peruas" ou outros veículos similares, sem taxímetro, com capacidade de 6 (seis) a 20 (vinte) lugares, excluído o condutor, conforme item I, do artigo 2º do referido Decreto."

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil